## LEI Nº 6205, DE 29 DE MAIO DE 2019.

"Cria a campanha 'Não Espere 24 HORAS', destinada a divulgar a Lei Federal n.º 11.259, de 2005, conhecida como 'Lei da Busca Imediata', que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)".

Autor: Vereador Dr. Sérgio Rosa.

## O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica criada no Município a campanha permanente denominada "Não Espere 24 Horas", destinada a divulgar para a população o disposto na Lei Federal n.º 11.259, de 2005, conhecida como "Lei da Busca Imediata", que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- § 1º A campanha consiste na divulgação do teor da "Lei da Busca Imediata", a qual determina que a investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.
- § 2º Além dos locais previstos no parágrafo anterior, com sede no Município, serão fixadas cópia da "Lei da Busca Imediata" nos conselhos Tutelares, Delegacias de Polícia, Conselho dos Diretos da Criança e do Adolescente, nas escolas da rede pública municipal de ensino e das empresas de transportes públicos.
  - Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de maio de 2019.

## LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 13.108/19.

OLIMPIO TRAUSI CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO